



COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 46/24

Luxemburgo, 14 de março de 2024

Acórdão do Tribunal de Justiça no processo C-46/23 | Újpesti Polgármesteri Hivatal

Proteção de dados pessoais: a autoridade de controlo de um Estado-Membro pode ordenar o apagamento de dados tratados ilicitamente, mesmo que não tenha havido um pedido prévio do titular dos dados

Esse apagamento tanto pode ter por objeto os dados recolhidos junto desse titular como dados provenientes de outra fonte

Em 2020, a Administração Municipal de Újpest (Hungria) decidiu conceder um apoio financeiro às pessoas mais vulneráveis no contexto da pandemia de Covid-19. Para o efeito, solicitou ao Tesouro Público húngaro e ao Gabinete Governamental do Quarto Distrito de Budapeste-Capital que lhe fornecessem os dados pessoais necessários para proceder à verificação dos requisitos de elegibilidade para a obtenção do apoio.

Alertada por uma denúncia, a autoridade húngara responsável pela proteção de dados («autoridade de controlo») declarou que tanto a Administração de Újpest como o Tesouro Público húngaro e o Gabinete do Distrito tinham violado regras do RGPD¹. Foram aplicadas coimas a título dessa violação.

A autoridade de controlo salientou que no prazo de um mês previsto para o efeito a Administração de Újpest não tinha informado os titulares dos dados do facto, das finalidades da utilização desses dados, nem dos seus direitos em matéria de proteção de dados. Além disso, ordenou à Administração de Újpest que apagasse os dados das pessoas elegíveis que não tinham solicitado o apoio.

A Administração de Újpest contesta esta decisão no Tribunal de Budapeste-Capital (Hungria). Alega que a autoridade de controlo húngara não tem poder para ordenar o apagamento de dados pessoais se o titular dos dados não tiver sido apresentado um pedido prévio nesse sentido.

O tribunal húngaro solicita ao Tribunal de Justiça que interprete o RGPD.

No seu acórdão, o Tribunal de Justiça responde que **a autoridade de controlo de um Estado-Membro pode ordenar oficiosamente, isto é, mesmo não tendo havido um pedido prévio do titular dos dados nesse sentido, o apagamento dos dados tratados ilicitamente** se essa medida for necessária para desempenhar a sua missão de zelar pelo total cumprimento do RGPD. Se essa autoridade considerar que um determinado tratamento de dados não cumpre o RGPD, deve sanar a violação constatada, independentemente da existência de um pedido prévio do titular dos dados. Com efeito, exigir esse pedido significaria que o responsável pelo tratamento poderia, na sua ausência, conservar os dados em causa e continuar a tratá-los ilicitamente.

Por outro lado, a autoridade de controlo de um Estado-Membro pode ordenar o apagamento de dados pessoais tratados ilicitamente, tanto quando provenham diretamente da pessoa em causa, como no caso de serem provenientes de outra fonte.

NOTA: O reenvio prejudicial permite que os órgãos jurisdicionais dos Estados-Membros, no âmbito de um litígio que lhes tenha sido submetido, interroguem o Tribunal de Justiça sobre a interpretação do Direito da União ou sobre a validade de um ato da União. O Tribunal de Justiça não decide o litígio nacional. Cabe ao órgão jurisdicional nacional decidir o processo em conformidade com a decisão do Tribunal de Justiça. Esta decisão vincula, do mesmo modo, os outros órgãos jurisdicionais nacionais aos quais seja submetido um problema semelhante.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não vincula o Tribunal de Justiça.

O [texto integral e, sendo caso disso, o resumo](#) do acórdão são publicados no sítio CURIA no dia da prolação.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667.

Imagens da prolação do acórdão disponíveis em «[Europe by Satellite](#)» ☎ (+32) 2 2964106.

Fique em contacto!



¹ [Regulamento \(UE\) 2016/679](#) do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados).